

**RESOLUÇÃO Nº 001/2020**

**ESTENDE O PROGRAMA "PARCEIROS DA CAPEP-SAÚDE" A PESSOA FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho de Administração da CAPEP-SAÚDE, em sua reunião ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 8.º, IX e XIV, da Lei Complementar n.º 771/2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica estendido a pessoa física o Programa "Parceiros da CAPEP-SAÚDE", instituído pela Resolução n.º 004, de 15 de maio de 2019.

**Art. 2.º** Os interessados em aderir ao Programa deverão observar os termos da Resolução n.º 004/2019, acessar o site da CAPEP-SAÚDE, através do link <http://www.caepsaude.com.br/casadoservidor/parceirosdacapepsaude>, no qual estará disponível o modelo de Termo de Parceria, em conformidade com o Anexo Único desta resolução.

**Art. 3.º** Os interessados deverão preencher e assinar o Termo de Parceria e encaminhá-lo à Comissão Especial de Avaliação e Supervisão de Parcerias e Projetos, juntamente com os seguintes documentos:

- I – Fotocópia dos documentos pessoais (R.G. e CPF);
- II – Alvará de licença atualizado;
- III - Declaração de regularidade para funcionamento;
- IV – Diploma e documento de classe;
- V – Fotocópia de declaração de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014), ou outro meio admitido por lei e prova de regularidade relativa ao FGTS;
- VI – Fotocópia de regularidade de CNDT Pessoa Física;

**Parágrafo primeiro:** O Termo de Parceria preenchido e assinado, juntamente com a documentação, deverá ser entregue na Casa do Servidor da CAPEP-SAÚDE, localizada na Rua



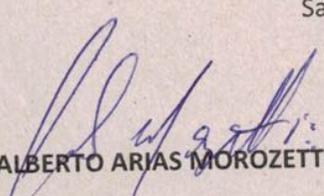
Ceará nº11, Pompeia, de segunda a sexta feira, das 08h às 18h, para avaliação e posterior validação.

**Parágrafo segundo:** O interessado deverá apresentar a tabela de valores efetivamente cobrada de sua clientela, que será atualizada anualmente.

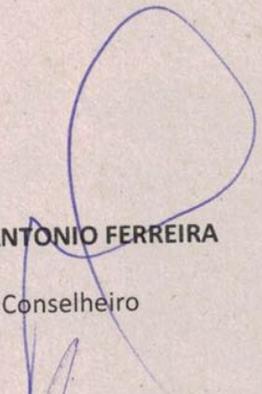
**Art. 4.º** A execução da parceria rege-se de acordo com os dispositivos da Resolução n.º 004/2019, de 15 de maio de 2019.

**Art. 5.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Santos, 19 de fevereiro de 2020.

  
CARLOS ALBERTO ARIAS MOROZETTI ALVES

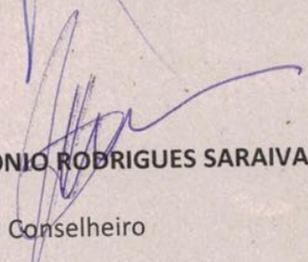
Conselheiro

  
JOSÉ ANTONIO FERREIRA

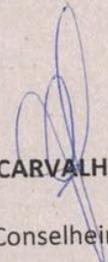
Conselheiro

  
LUIS TRAJANO DE OLIVEIRA

Conselheira

  
FLÁVIO ANTONIO RODRIGUES SARAIVA

Conselheiro

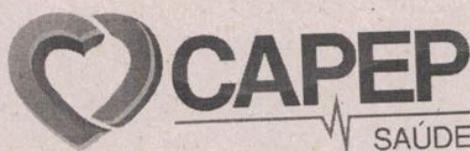
  
MÔNICA CARVALHO SANTOS

Conselheira

  
ROSE FARIAS BRAGA

Conselheira

37



**ANEXO ÚNICO**  
**TERMO DE PARCERIA - PESSOA FÍSICA**

A CAPEP-SAÚDE, representada pela Casa do Servidor, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.197.948/0001-69, neste ato representada, na forma de lei, pelo seu presidente, (NOME), ao fim assinado, simplesmente denominada AUTARQUIA, e de outro lado o \_\_\_\_\_ (NOME), pessoa física, com sede na (LOGRADOURO/CIDADE/ESTADO), CPF nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, denominado simplesmente PARCEIRO, têm como justo e acertado o presente TERMO DE PARCERIA regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. O PARCEIRO oferecerá aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE o desconto ou vantagem apresentado no site da CAPEP-SAÚDE, conforme tabela abaixo:

Bem ou serviço (descrição)	Percentual de desconto ou vantagem

- Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos beneficiários diretamente ao PARCEIRO, segundo as normas deste Termo;
- A AUTARQUIA, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em sua sede/site: endereço, produtos e serviços oferecidos pelo PARCEIRO, sem custo para ela;
- Os beneficiários, para obterem o desconto previsto no item 1 deste Termo, obrigatoriamente apresentarão ao PARCEIRO a carteirinha da CAPEP-SAÚDE acompanhada de documento com foto, no ato da compra ou na utilização de serviço;
- Em hipótese alguma, durante o prazo de vigência do presente instrumento, o desconto previsto no item 1 poderá ser negado aos beneficiários, responsabilizando-se o PARCEIRO por todo e qualquer prejuízo que venha acarretar à AUTARQUIA ou aos BENEFICIÁRIOS, sem prejuízo de perdas e danos;
- A adesão aos termos do presente instrumento, que terá vigência por 12 (doze) meses, será condicionada:
  - Ao protocolo de cadastro devidamente assinado e com a documentação exigida pela resolução que institui o Programa "Parceiros da CAPEP-SAÚDE" junto à Comissão Especial de Avaliação e Supervisão de Parcerias e Projetos, na Casa do Servidor Público Municipal de Santos - Programa de Gestão de Cuidados Integrativos à Saúde da CAPEP-SAÚDE;
  - à colheita da assinatura do representante da Autarquia do Município de Santos, com a consequente comunicação ao parceiro do início da vigência deste termo;

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



7. Havendo intenção das partes em renovar ou prorrogar o presente Termo de Parceria, deverá ser efetuada a renovação de cadastro, observados os procedimentos discriminados no item 6;

8. Qualquer das partes poderá, a qualquer momento, rescindir o presente Termo de Parceria, mediante notificação formal prévia encaminhada à Comissão Especial, da CAPEP-SAÚDE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando o interessado for a CAPEP-SAÚDE de Santos, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço definido junto ao parceiro;

9. Toda e qualquer alteração do presente termo só será válida com a concordância expressa das partes.

10. É de exclusiva responsabilidade do PARCEIRO todo pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, pagando-lhe a respectiva remuneração e arcando exclusiva e pontualmente com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalho, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Termo ou incidentes sobre a atividade e/ou os serviços prestados através do PARCEIRO.

11. A AUTARQUIA e o PARCEIRO são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Termo resulta na criação de qualquer tipo de sociedade, franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

12. Indicação de linha telefônica para contato com a Comissão Especial

\_\_\_\_\_

Santos, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

\_\_\_\_\_  
(NOME) AUTARQUIA

\_\_\_\_\_  
(NOME) PARCEIRO

*(Handwritten signatures and scribbles in blue ink)*